

[Digite aqui]



Departamento Nacional de Produção Mineral

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2015 - UG 323002

PROCESSO 48400.000.000.308/2015-63
TIPO LICITAÇÃO MENOR PREÇO POR ITEM
DATA 19/06/2015
HORÁRIO 10:00 horas
LOCAL www.comprasnet.gov.br (por meio do Sistema Pregão Eletrônico)
PREGOEIRO CLAUDEMBERQUE MONTEIRO FERREIRA (Port. 35 de 08/04/2015 - DOU 14.04.2015).

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.381.056/0001-33, mediante pregoeiro autorizado, torna pública aos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação, na modalidade de **Pregão na forma eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através de **REGISTRO DE PREÇOS**, autorizada no processo em epígrafe, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, ao Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, à Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Cópia do edital poderá ser obtida através do site www.comprasnet.gov.br ou no endereço Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

1 - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição de papel A4 e A3 de uso contínuo, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, visando suprir o estoque do Almoxarifado do Departamento nacional de Produção Mineral-DNPM, em Brasília-DF, nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência;
ANEXO II Modelo de Proposta.
ANEXO III Minuta da Ata de Registro de Preço

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as

[Digite aqui]

exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem habilitados no COMPRASNET para participar do Pregão Eletrônico, devendo atender as seguintes condições:

2.1.1 Arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

2.1.2 Atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por intermédio de conferência pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (servidor público), em cotejo com os originais;

2.1.3 Estar cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº. 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/2002.

2.2 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002).

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3.1 Sociedades empresárias que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.2 Sociedades empresárias que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.3.3 Interessados que estejam com o direito de participar de licitação suspenso ou que estejam impedidos de contratar com órgão da Administração direta ou indireta, ainda que, quando da oportunidade da aplicação da penalidade do inciso III, do art. 87, da Lei 8666/93, a sanção tenha sido restrita ao ente que a aplicou, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 2218/2011-1ª Câmara do TCU, de 12/04/2011;

2.3.4 Sociedades empresárias cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto do procedimento licitatório;

2.4 Da mesma forma, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

2.4.1 O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

[Digite aqui]

2.4.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.4.4 - Servidor que esteja em desacordo com o Artigo 117 da Lei 8112/90, inciso X, ou seja, que participe de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista, comanditário, bem como no caso previsto no Parágrafo Único, Inciso II, da mesma Lei, devidamente comprovado por intermédio de declaração do órgão de origem.

2.5 Somente será admitida a participação de cooperativa quando implementadas as condições do art. 28, inciso IV e, quando cabíveis, os ditames dos artigos 29-31, todos da Lei n.º 8.666/93; quando o fornecimento de bens e serviços a não-associados atenda aos objetivos sociais e esteja em conformidade com a Lei n.º 5.764/91 e suas alterações, conforme também decidiu o STJ no AgRg REsp 2007/0025635-8.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes, deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado com o valor unitário e total, por item, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, **horário de Brasília,**

[Digite aqui]

exclusivamente por meio do sistema eletrônico (no sítio www.comprasnet.gov.br), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5 – DA PROPOSTA ESCRITA E SUA DIVULGAÇÃO

5.1 A proposta de preços escrita deverá ser formulada e apresentada em uma via original, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

5.2 A proposta deverá ser redigida com clareza e de forma objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, rubricada e numerada em todas as folhas pelo representante legal da proponente, devendo ser elaborada com os valores atualizados em relação à fase de lances do pregão, conforme modelo do **ANEXO II - Modelo de Proposta**, e conter:

5.2.1 Os preços unitário e total por item, conforme Termo de Referência, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas relativas ao fornecimento;

5.2.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação;

5.2.3 Indicar o nome ou a razão social do proponente, endereço completo, CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/ conta-corrente/prça de pagamento), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome e telefone do representante da empresa;

5.2.4 Fazer constar as especificações clara e objetiva do bem; citando marca, modelo e qualquer outra característica que possa identificar o mesmo, devendo ainda conter todos os elementos que influenciam no valor final da proposta.

5.2.5 Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.2.6 Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra

[Digite aqui]

condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.4 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.5 A FORNECEDORA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.6 A licitante microempresa – ME – ou empresa de pequeno porte – EPP – deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7 Na data e horário estabelecidos no preâmbulo, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o § 4º e caput do art. 22 do Decreto n.º 5.450/05.

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro, conforme § 1º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, conforme § 2º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme § 3º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, conforme § 4, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante, conforme § 5º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, de acordo com o § 6º do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, de acordo com o § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005, e ainda:

[Digite aqui]

6.8.1 Identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP;

6.8.2 Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto, conforme § 2º e caput do art. 5º, do Decreto n° 6.204/2007;

6.8.3 Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior, conforme inciso II, § 4º, art. 5º do Decreto n° 6.204/2007.

6.8.4 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme inciso III, § 4º, art. 5º do Decreto n° 6.204/2007.

6.8.5 Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

6.8.6 Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

6.9 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade técnica com referência ao objeto do edital e do preço em relação ao estimado para contratação, verificando a habilitação da licitante conforme disposições do Edital (caput do art. 25 do Decreto n° 5.450/2005). O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, conforme § 9º, art. 24, do Decreto n° 5.450/2005.

6.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, conforme § 10, art. 24, do Decreto n° 5.450/2005.

6.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, conforme § 11, art. 24, do Decreto n° 5.450/2005.

[Digite aqui]

6.12 A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar, a situação de regularidade, conforme **ITEM 8 - DA HABILITAÇÃO**, deste edital, em conformidade com os artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fax (61) 3312.6976, no prazo máximo de até **02 (duas) horas após solicitação do pregoeiro** e com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Encerrada a etapa de lances e negociado o preço final da proposta classificada em primeiro lugar o pregoeiro efetuará o julgamento da citada proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos e habilitação para, em seguida, divulgar o resultado. (Incisos IV, VI e VIII do art. 11 do Decreto 5.450/2005).

7.2 As propostas serão julgadas e adjudicadas, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.3 A licitante que apresentar a melhor proposta deverá **encaminhar amostra do objeto ofertado no prazo de até 05 dias úteis**, quando solicitado pelo Pregoeiro, no endereço: SAN, Quadra 01, Bloco B, CEP 70041-903 – Brasília-DF, Divisão de Compras e Licitações, Sala 03 T.

7.4 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação deste Edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e o pregoeiro negociará com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço menor. (§ 5º do art. 25 do Decreto 5.450/2005).

7.5 As propostas serão desclassificadas nos seguintes casos:

7.5.1 contêm vícios ou ilegalidades; (Inciso I do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.5.2 não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência; (Inciso II do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.5.3 não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.5.4 apresentem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo DNPM (Inciso III do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.5.5 apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis (Inciso II do art. 48 da Lei 8.666/1993);

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação da licitante vencedora será verificada “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, no sistema Cadastro de Inadimplentes – **CADIN** e no **sítio www.tst.jus.br/certidao a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda incluir:

[Digite aqui]

8.1.1 - **Declaração** de inexistência de **fato superveniente impeditivo** de sua habilitação, conforme regulamentação constante do item 7-IV da IN/MARE nº 05/95, atualizada, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

8.1.2 - **Declaração** de que a empresa **não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores**, conforme disposições contidas na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

8.1.3 - **Declaração de proposta independente**, conforme regulamentação constante do Anexo I da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, atualizada, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

8.1.4 - Declaração se for o caso, afirmando ser microempresa ou empresa de pequeno porte, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

8.1.5 - Um ou mais **atestado(s)** de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

8.1.6 - Caso a licitante vencedora tenha se utilizado do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, uma Declaração firmada pelo responsável contábil da empresa, atestando o valor de sua receita bruta do último exercício financeiro, nos termos do art. 3º da referida norma, para comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.1.7 - A habilitação da licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá observar, ainda, o seguinte:

8.1.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.1.7.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.7.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.8 - **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietária ou sócia da empresa licitante), dentro do prazo de validade estabelecido pelo emitente da certidão. (Inciso II do art.31 da Lei 8.666/93), e data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

[Digite aqui]

8.1.9 - Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) maiores que um (>1), analisadas e informadas automaticamente pelo **SICAF**, conforme item 7-V da IN/MARE nº 05/95.

8.1.10 - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.9, deverão comprovar, mediante documentação, o capital de 10% do valor final da proposta do licitante, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

8.1.11 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples acompanhadas do original para cotejamento.

8.1.12 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.1.13 - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências deste item 8 do Edital.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. (Art. 18 do decreto 5.450/2005);

9.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e Termo de Referência (Anexo I), decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. (§ 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);

9.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (§ 2º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);

9.1.3 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa;

10 – ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@dnpm.gov.br.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto 5.450/2005).

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de

[Digite aqui]

recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora (§ 1º do art. 26 do Decreto 5.450/2005).

11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (§ 2º do art. 26 do Decreto 5.450/2005).

11.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 27 do Decreto 5.450/2005).

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

11.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A **adjudicação** do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro, conforme estabelece o inciso IX do art. 11 do Decreto 5.450/2005, sempre que não houver recurso e **homologada** pela autoridade competente, conforme inciso VI, do art. 8º do Decreto 5.450/2005;

12.2 Havendo recurso e na decisão ficar constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 27 do Decreto 5.450/2005).

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Ata de Registro de Preços celebrada entre o **DNPM** e a licitante vencedora, que será denominada de **CONTRATADA**, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

13.2 O **DNPM** informará sobre a emissão da Nota de Empenho e convocará a adjudicatária, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar a ATA, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital (§ 1º art. 64 da Lei 8.666/93).

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Na assinatura da ATA será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital e documentos exigidos no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

13.5 Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou

[Digite aqui]

injustificadamente recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outra licitante para assinar a ATA, observada a ordem de classificação e demais requisitos de habilitação (§ 2º art. 64 da Lei 8.666/93).

13.6 Até a efetiva assinatura da ATA com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observada as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

14. DA VIGÊNCIA

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas e de acordo com a legislação vigente, será assinada Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua divulgação no **SIASG**.

15 – DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

15.1 Não poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

16– DO RECEBIMENTO

16.1 Os materiais serão recebidos de acordo com as especificações constante do **Anexo I – Termo de referência** deste Edital, observando os artigos 73 a 76 da Lei 8666/93, da seguinte forma:

16.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

16.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, e consequente aceitação.

16.1.3 Rejeitado – quando em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

17– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao DNPM no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com Programa de Trabalho 22.122.2119.2000.0001, PTRES 91669, no Elemento de Despesa de material de consumo 339030.16, Material Expediente.

18 – DA ENTREGA DO MATERIAL

18.1 A empresa vencedora deverá entregar o material, objeto deste Edital, no Almoxarifado/DNPM, no endereço Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, de acordo com o ANEXO I – Termo de referência, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos** a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

[Digite aqui]

18.2 O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela vencedora e aceito pelo DNPM, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo fixado para a entrega.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 Pelo fornecimento do objeto licitado, o DNPM pagará à empresa o valor correspondente constante da proposta vencedora, no domicílio bancário informado, **no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo do material os créditos serão incluídos na fila de pagamento após o aceite definitivo e atesto da respectiva nota fiscal pelo almoxarifado/DNPM.**

19.2 Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis, não cabendo à(s) adjudicatária(s) nenhuma espécie de cobrança ou solicitação de reajustamento ou correção de preços.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ARP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

20.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, nos termos da Lei;

20.2.2 Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor do total do contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório; limitada à parcela do objeto em atraso;

a) No caso de atraso na entrega da garantia, a multa será calculada em função do valor da garantia;

20.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

20.2.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa

[Digite aqui]

ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;

20.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 20.2.4.

20.3 As sanções previstas nas alíneas "20.2.1", "20.2.4" e "20.2.5" supra, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "20.2.2" ou "20.2.3" facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

20.4 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**.

20.5 Sanções referidas nas alíneas "20.2.4" e "20.2.5" desta Cláusula serão aplicadas pela Autoridade Competente, garantida a ampla defesa e o contraditório

20.6 Das penalidades aplicadas caberá **RECURSO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido a autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá rever o ato, observados os procedimentos e demais determinações estabelecidas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

20.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **DNPM** ou cobrada judicialmente;

20.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de suspensão de licitar, a **FORNECEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

20.9 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

21 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado; (Art. 29 do Decreto 5.450/2005).

21.2 A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito de boa fé de se ressarcido pelos encargos que tiver sido suportado no cumprimento do contrato. (Parágrafo §2º do art. 29 do Decreto 5.450/2005);

21.3 No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o

[Digite aqui]

contraditório e a ampla defesa. (alínea “c”, do item I da Lei 8.666/93).

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente não previsto neste Edital que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida, mediante comunicação do pregoeiro no sítio www.comprasnet.gov.br.

22.2 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública (**art. 43, inciso VI § 3º da Lei 8.666/93**).

22.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

22.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, **conforme § único e caput do art. 110 da lei 8.666/1993**.

22.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 O endereço para assinatura do Contrato: Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

22.8 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: cpl@dnpm.gov.br ou no sítio www.comprasnet.gov.br

22.9 Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número de CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local do domicílio ou sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que parte da documentação refira-se à matriz e parte refira-se à filial. Tal uniformização deverá ser observada também com relação ao número do CNPJ, ou seja, em todos os documentos deverá constar o número do CNPJ da matriz ou em todos deverá constar o número do CNPJ da filial.

22.10 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

22.12 Para as demais condições no fornecimento do produto, deverão ser observadas as disposições constantes do Anexo I deste Edital.

[Digite aqui]

22.13 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.14 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

22.16 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF.

Brasília-DF, 03 de junho de 2015.

CLAUDEMBERQUE MONTEIRO FERREIRA
Pregoeiro do DNPM



DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS E SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO E PUBLICAÇÕES EM ESTOQUE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS
(Aquisição de papel)

1. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de reposição do estoque de material de consumo do Almojarifado do DNPM, visando o fornecimento a todos os setores deste Departamento em suas atividades de rotinas, faz-se necessária a aquisição dos referidos materiais.

Diante do exposto, preparou-se o presente Termo de Referência, conforme as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555/2000, Decreto 5450/2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 IN 02/2008 do MPOG e demais legislação complementar, com vistas a orientar a futura contratação, contemplando o objeto, suas características e sugestões sobre os procedimentos da contratação.

2. OBJETIVO

Prover o Almojarifado do DNPM de materiais necessários para distribuição através de requisição, visando bom funcionamento das atividades inerentes a esta Autarquia.

3. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de expediente papel A4 e A3 de uso contínuo, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, visando suprir o estoque do Almojarifado do DNPM, em Brasília-DF, nas quantidades e especificações detalhadas neste Termo.

[Digite aqui]

4. QUANTITATIVOS/ESPECIFICAÇÕES

ED	ITEM	SIASG	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QT
16	1	BR0226606	Papel branco de boa qualidade para copiadora e impressora, 75 g/m ² , medindo 210mm x 297mm, (A4), tipo Chamex Similar, caixa com 10 resmas.	CX	200
16	2	BR0301873	Papel reciclado de boa qualidade para copiadora e impressora, 75 g/m ² , medindo 210mm x 297mm, (A4), tipo Chamex Eco ou Similar, caixa com 10 resmas. SUSTENTÁVEL.	CX	600
16	3	BR0230780	Papel branco de boa qualidade para copiadora e impressora, 75 g/m ² , medindo 297mm x 420mm, (A3), tipo Chamex ou Similar, Resma.	Resma	100

Nota: ED – Grupo do elemento de despesa.

5. DO ENQUADRAMENTO

Os materiais, objeto do presente Termo, se enquadram na categoria de bens comuns, nos termos da legislação de pregão, uma vez que estão definidos no Decreto nº. 3.555/2000.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A licitante, para participar, deverá apresentar sua proposta obedecendo às especificações do material de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, incluindo marca, procedência e outros elementos que, de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material, são compatíveis com a descrição e especificações deste Termo de Referência, e conter ainda:

6.1.1 Validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.1.2 Domicílio bancário (Banco/agência/conta corrente);

6.1.3 CNPJ da Licitante;

6.1.4 Conter o preço unitário e total do item;

6.1.5 Conter assinatura e identificação do responsável pela proposta a ser apresentada de forma independente, conforme IN 02/2009-SLTI/MP;

6.1.6 Simples omissão sanável com a apresentação da documentação da proposta não acarretará pena de desclassificação;

6.1.7 Os preços deverão ser apresentados em algarismos e por extenso em moeda nacional;

6.1.8 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição, ficando quaisquer despesas omitidas da proposta serão consideradas inclusas nos

[Digite aqui]

preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

7. DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)

7.1 O julgamento da proposta será pelo menor preço por item.

8. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

8.1 Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado do DNPM, localizado no endereço SAN, Quadra 01, Bloco B, Subsolo, CEP 70041-903, Brasília-DF, telefones (61) 3312-6670 e 3312.6709, nos horários de 08h às 12h e das 14h às 17h30, de segunda à sexta feira.

8.2 O prazo de entrega dos materiais deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa vencedora do certame.

9. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do DNPM, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando a Administração para ciência do que for pertinente à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do DNPM ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

9.3 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações constante do Item 4 deste Termo de referência, observando os artigos 73 a 76 da Lei 8666/93, da seguinte forma:

9.3.1 **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

9.3.2 **Definitivamente** – após a verificação da qualidade, quantidade e consequente, aceitação, pelo Fiscal emitindo o recibo correspondente, apondo o respectivo atesto na Nota Fiscal.

9.3.3 **Rejeitado** – quando em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

9.4 A margem aceitável de materiais com defeito será de no máximo 3% (três por cento) do total de cada item, os quais deverão ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação por meio de ofício encaminhado ao fornecedor.

9.5 Acima desse limite, o fornecedor fica obrigado a substituir todos os materiais que ainda restarem dos itens entregues, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

[Digite aqui]

A(s) empresa(s) fornecedora(s) do material ficará (ão) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo inicialmente contratado, observando-se o que dispõe no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO DO MATERIAL FORNECIDO

O pagamento será efetuado pelo DNPM em até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atesto da mesma pelo Almojarifado, no domicílio bancário informado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S)

12.1 A empresa fornecedora deverá cumprir os prazos estabelecidos;

12.2 Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições descritas neste Termo de Referência;

12.3 Comprometer-se a manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e nenhum pagamento será efetuado se ocorrer pendências de regularidade fiscal;

12.4 Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

12.5 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;

12.6 Comunicar à Administração do DNPM qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos cabíveis;

12.7 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO DNPM

13.1 Comunicar a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material, objeto deste Termo de Referência;

13.2 Efetuar os pagamentos dos materiais em até 20 (vinte) dias, após apresentação da Nota Fiscal, com o aceite pelo Responsável pelo Almojarifado;

13.3 Conferir a entrega dos materiais podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar (em) fora das especificações contidas neste Termo de Referência;

13.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços apresentada pela licitante vencedora;

[Digite aqui]

13.5 Permitir aos funcionários da licitante vencedora, devidamente identificados, acesso às dependências do DNPM.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

14.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, nos termos da Lei;

14.2.2 Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitada à parcela do objeto em atraso.

a) No caso de atraso na entrega da garantia, a multa será calculada em função do valor da garantia;

14.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

14.2.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.2.4.

14.3. As sanções previstas nas alíneas "14.2.1", "14.2.4" e "14.2.5" supra, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "14.2.2" ou "14.2.3" facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

14.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas,

[Digite aqui]

porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**.

14.5. Sanções referidas nas alíneas “14.2.4” e “14.2.5” desta Cláusula serão aplicadas pela Autoridade Competente, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.6. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá rever o ato, observados o procedimento e demais determinações estabelecidas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

14.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **DNPM** ou cobrada judicialmente;

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo do DNPM, com Programa de Trabalho nº 22.122.2119.2000.0001, PTRES 091669 – Administração da Unidade, nas seguintes Naturezas de Despesas:

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA DOS ITENS

NATUREZA DE DESPESA	ITENS
339030-16	1, 2 e 3.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os materiais a serem fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará recusa dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

17. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A Fornecedora reconhecerá os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77, da Lei 8.666/93.

[Digite aqui]

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 - O processo de contratação observará a seguinte legislação:

18.1.1 - Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei de Licitações;

18.1.2 - Lei nº 10.520/2000, que institui a modalidade de Pregão;

18.1.3 – Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006;

18.1.4 – Decreto nº 3.555/2000, que regulamenta a modalidade de pregão;

18.1.5 – Decreto nº 5.450/2005, que regulamentam a modalidade de Pregão Eletrônico;

18.1.6 – Decreto nº 6.204, de 05/09/1997, que regulamenta a Lei nº 123/2006;

18.1.7 – IN-MARE nº 05/1995, Estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF;

18.1.8 – IN/SRF/Nº 480/2004, Dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

18.1.9 – Instrução Normativa SLTI, nº 01/2010.

18.1.10 - Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013

18.2 – Nos casos omissos toda Legislação Federal pertinente.

Brasília, 03 de fevereiro de 2015.

CÍCERO RODRIGUES DE SOUZA DE NETO

MARIA LÚCIA DOS SANTOS

Chefe Seção de Almoxarifado/DGADM/DNPM

Mat. SIAPE 452995

SIAPE: 0452973

[Digite aqui]



Departamento Nacional de Produção Mineral

Ministério de Minas e Energia

ANEXO I

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

(Registro de Preços)

ED	ITEM	SIASG	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QT	R\$ UN	TOTAL
16	1	BR0226606	Papel branco de boa qualidade para copiadora e impressora, 75 g/m2, medindo 210mm x 297mm, (A4), tipo Chamex Similar, caixa com 10 resmas;	CX	200	00,00	00,00
16	2	BR0301873	Papel reciclado de boa qualidade para copiadora e impressora, 75 g/m2, medindo 210mm x 297mm, (A4), tipo Chamex Eco ou Similar, caixa com 10 resmas. SUSTENTÁVEL.	CX	600	00,00	00,00
16	3	BR0230780	Papel branco de boa qualidade para copiadora e impressora, 75 g/m2, medindo 297mm x 420mm, (A3), tipo Chamex ou Similar, caixa com 5 resmas;	Resma	100	00,00	00,00
TOTAL							00,00

[Digite aqui]



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

AO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PREGÃO Nº XX/2015 – DNPM

Proposta, que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente para suprir Almoxarifado DNPM SEDE, objeto da contratação, consoante o disposto no Termo de Referência, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QT	VR UNITARIO	VR TOTAL
1	Papel branco de boa qualidade para copiadora e impressora, 75 g/m2, medindo 210mm x 297mm, (A4), tipo Chamex Similar, caixa com 10 resmas;	CX	200	00,00	00,00
2	Papel reciclado de boa qualidade para copiadora e impressora, 75 g/m2, medindo 210mm x 297mm, (A4), tipo Chamex Eco ou Similar, caixa com 10 resmas. SUSTENTÁVEL.	CX	600	00,00	00,00
3	Papel branco de boa qualidade para copiadora e impressora, 75 g/m2, medindo 297mm x 420mm, (A3), tipo Chamex ou Similar, caixa com 5 resmas;	Resma	100	00,00	00,00
TOTAL					00,00

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado e seus Anexos.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

Prazo de validade da proposta, ____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/conta-corrente), bem como o nome e telefone do representante da empresa:

[Digite aqui]

Obs.: a proposta deverá ter oferta firme e precisa, contendo o preço unitário e total por item, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

Em anexo: Documentação prevista neste Edital.

Brasília/ DF, de 2015.

[Digite aqui]



Departamento Nacional de Produção Mineral

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO ___/2015

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2015

Aos _____ dias do mês de _____ de 2015, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.381.056/0001-33, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903, a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Sr. CELSO LUIZ GARCIA, Advogado, portador da carteira de identidade nº. _____**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2015, cujo objetivo fora à formalização de registro de preços para aquisição futura de papel A4 e A3 para suprir Almoxarifado do DNPM SEDE, processada nos termos do Processo Administrativo nº 48400.000.308/2015-63, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei 8666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura de papel A4 e A3 para suprir Almoxarifado do DNPM SEDE, cujos fornecedores, quantitativos, especificações e preços foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Subcláusula primeira - Integra a presente Ata de Registro de Preços o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**, localizado em Brasília/DF, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Subcláusula segunda - Não poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, de acordo com o item 15 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNPM

O DNPM, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e envio da

[Digite aqui]

nota de empenho aos fornecedores;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes, se houver, possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes, se houver;

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, no que couber; podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 64, § primeiro da Lei 8666/93.

b) entregar os materiais solicitados nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação pregão eletrônico nº XX/2015)

c) fornecer os materiais conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo DNPM referentes às condições firmadas na presente ARP;

e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontre-se vencidas;

f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos diretos, indiretos, tributos, frete e etc com referência ao produto entregue, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tais pagamentos;

i) manter durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

[Digite aqui]

j) arcar com as despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preço terá vigência de um ano, a contar da data de sua divulgação no SIASG.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA						
CNPJ		FONE/FAX:				
END.:		E-MAIL:				
MATERIAL EXPEDIENTE						
ITEM	MATERIAL	MARCA	Un.	QUANT.	VALOR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Papel branco de boa qualidade para copiadora e impressora, 75 g/m ² , medindo 210mm x 297mm, (A4), tipo Chamex Similar, caixa com 10 resmas;		CX	200		
02	Papel reciclado de boa qualidade para copiadora e impressora, 75 g/m ² , medindo 210mm x 297mm, (A4), tipo Chamex Eco ou Similar, caixa com 10 resmas. SUSTENTÁVEL.		CX	600		
03	Papel branco de boa qualidade para copiadora e impressora, 75 g/m ² , medindo 297mm x 420mm, (A3), tipo Chamex ou Similar, caixa com 5 resmas;		RESMA	100		

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO TOTAL será realizado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão do Termo de aceite definitivo e do recebimento da documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa) atestada pelo setor competente.

Subcláusula Primeira – O pagamento será creditado por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência, com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado.

Subcláusula Segunda – Caso haja incorreção no faturamento/nota fiscal, os documentos de

[Digite aqui]

cobrança serão devolvidos para regularização e o prazo de pagamento reiniciado, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

Subcláusula Terceira – A Fatura deverá ser emitida pela própria fornecedora, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato.

Subcláusula Quarta - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços.

Subcláusula Quinta Serão retidos na fonte, caso seja pertinente, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

Subcláusula Sexta - Será verificada, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da empresa FORNECEDORA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, CADIN e CNDT e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Subcláusula Sétima - Constatada a situação de irregularidade no SICAF, CADIN e CNDT, a fornecedora será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo DNPM.

Subcláusula Oitava - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o DNPM, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o (s) fornecedor (ES) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8666/93.

[Digite aqui]

Subcláusula Primeira. O pedido de prorrogação deve ser formulado antes de findar o prazo de entrega e em conformidade com o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da lei nº 8.666/93.

Subcláusula primeira – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve a seu custo, cabendo ao DNPM promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Subcláusula segunda – Ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o fornecedor requerer, em tempo hábil, o devido reajuste antes de ser efetuado o pedido do objeto por parte da Administração, mediante a emissão da competente nota de empenho.

CLÁUSULA ONZE – DO RECEBIMENTO DOS ITENS

Para efeito de verificação da conformidade do material entregue, esta Seção judiciária efetuará o recebimento da seguinte forma:

a) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento com as especificações constantes na proposta de preços apresentada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua entrega pelo fornecedor.

b) Definitivamente – mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de decorrido o prazo fixado para o recebimento provisório e em sendo aceito o bem entregue, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os materiais serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com a proposta apresentada.

CLAÚSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo DNPM, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

[Digite aqui]

Subcláusula primeira ou parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do DNPM.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Além do previsto no parágrafo anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos termos da Lei;
- b) Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor do total da Ata, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos desta Ata, limitada à parcela do objeto em atraso;
 - b.1) No caso de atraso na entrega da garantia, a multa será calculada em função do valor da garantia;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total da Ata por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar a Ata; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução da Ata; comportar-se de modo inidôneo; fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FORNECEDORA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “d”.

Subcláusula Segunda. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" supra, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b" ou "c" facultada à prévia e ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias depois do recebimento da notificação.

Subcláusula Terceira. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da

[Digite aqui]

CONTRATADA.

Subcláusula Quarta. Sanções referidas nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula serão aplicadas pela Autoridade Competente, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Quinta. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá rever o ato.

Subcláusula Sexta. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **DNPM** ou cobrada judicialmente;

Subcláusula Sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Subcláusula Oitava. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto do presente processo, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, ao encargo do Departamento Nacional de Produção Mineral, o Programa de Trabalho nº 22.122.2119.2000.0001; PTRES 091669 – Administração da Unidade e Natureza de Despesa 33390.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 48400.000.308/2015-63;
- c) Proposta Comercial da (S) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº XX/2015;

Subcláusula primeira – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à FORNECEDORA, a qual, depois de lida e achado conforme, é assinada pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

[Digite aqui]

Brasília/DF, de de 2015.

CELSO LUIZ GARCIA
Diretor-Geral do DNPM

NOME DO REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:
R.G.

Nome:
CPF:
R.G.